

em defesa da pesquisa

# **Políticas afirmativas na Pós-Graduação stricto sensu em Direito: um mapeamento do panorama brasileiro**

**Políticas afirmativas en el posgrado em Derecho stricto sensu: un mapeo del panorama brasileño**

**Affirmative policies at Law post-graduation stricto sensu: a mapping of the Brazilian panorama**

**Fernando da Silva Cardoso<sup>1</sup>**

<sup>1</sup> Universidade de Pernambuco, Curso de Direito, Arcoverde, Pernambuco, Brasil, E-mail: fernando.cardoso@upe.br, ORCID: <https://orcid.org/0000-0001-8460-0406>.

**Lucas Manoel da Silva Couto<sup>2</sup>**

<sup>2</sup> Universidade de Pernambuco, Curso de Direito, Arcoverde, Pernambuco, Brasil. E-mail: lucas.couto@upe.br, ORCID: <https://orcid.org/0000-0001-8998-4955>.

Submetido em 12/09/2023

Aceito em 21/02/2024

Pré-Publicação em 27/05/2024

## **Como citar este trabalho**

CARDOSO, Fernando da Silva; COUTO, Lucas Manoel da Silva. Políticas afirmativas na Pós-Graduação stricto sensu em Direito: um mapeamento do panorama brasileiro. *InSURgência: revista de direitos e movimentos sociais*, Brasília, Pré-publicação, p. 1-34, 2024.

**insurgência**

InSURgência: revista de direitos e movimentos sociais | Pré-Publicação | 2024 | Brasília | PPGDH/UnB | IPDMS  
ISSN 2447-6684



Este trabalho está licenciado com uma Licença Creative Commons 4.0.  
Este trabajo es licenciado bajo una Licencia Creative Commons 4.0.  
This work is licensed under a Creative Commons Attribution 4.0.

# Políticas afirmativas na Pós-Graduação stricto sensu em Direito: um mapeamento do panorama brasileiro

## Resumo

Este trabalho objetiva compreender quais os desafios perpassam a adoção de políticas de ação afirmativa na pós-graduação stricto sensu em Direito das instituições públicas brasileiras. Desse modo, analisou-se os principais marcadores sociais que estruturam os cursos de mestrado e doutorado em Direito do país e os marcos normativos das ações afirmativas. Para, então, propiciar reflexões sobre o atual panorama das políticas afirmativas nos programas de pós-graduação em Direito. Dentre os resultados, destaca-se os apontamentos referentes à genealogia da formação jurídica brasileira e das ações afirmativas, que constituem um mecanismo para mudanças internas nos programas de pós-graduação, como também podem possibilitar mudanças em outros espaços de poder, para além da universidade.

## Palavras-chave

Políticas de Ação Afirmativa. Pós-graduação. Formação jurídica.

## Resumen

Este trabajo tiene como objetivo comprender los desafíos que implica la adopción de políticas de acción afirmativa en los programas de posgrado stricto sensu en Derecho de las instituciones públicas brasileñas. Para ello, se analizaron los principales marcadores sociales que estructuran los cursos de maestría y doctorado en Derecho del país y los marcos normativos de las acciones afirmativas. Con el fin de aportar reflexiones sobre el panorama actual de las políticas afirmativas en los programas de postgrado en Derecho. Entre los resultados, se destacan las notas sobre la genealogía de la educación jurídica brasileña y las acciones afirmativas, que constituyen un mecanismo de cambios internos en los programas de posgrado, pero que también pueden posibilitar cambios en otros espacios de poder, más allá de la universidad.

## Palabras-clave

Políticas de acción afirmativa. Programas de postgrado. Formación jurídica.

## Abstract

This research aims to understand which challenges permeate the adoption of affirmative action policies at Law graduation from Brazilian public institutions. Thus, the main social markers that structure the master's and doctoral law programs at the country, besides the normative frameworks of affirmative actions were analyzed. In order to provide reflections on the current panorama of affirmative policies in graduate Law programs. Amid the results, notes referring to the genealogy of Brazilian legal training and affirmative actions, constitute a mechanism for internal changes in graduation programs, but can also enable changes in other spaces of power beyond the university.

## Keywords

Affirmative Action Policies. Graduate studies. Legal training.

## Introdução

A discussão sobre a necessidade de Políticas de Ação Afirmativa (PAAFs) para o acesso à educação superior pública brasileira teve início na década de 1990, envolvendo, dentre outros, setores do movimento negro e pesquisadores que articularam a adoção de tais políticas como forma de minimizar a desigualdade social e racial no país. O debate sobre a adoção de uma PAAF em âmbito nacional ganhou tom público e político em meados da primeira década dos anos dois mil, além de gerar a midiatização em torno dos argumentos favoráveis e contrários à adoção de tal política à nível nacional. O grande marco jurídico para a temática é a Lei Federal nº 12.711/2012, a popular Lei de Cotas, que estabelece às instituições federais de educação superior a reserva, em cada processo seletivo para os cursos de graduação, de, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) das vagas para estudantes que tenham cursado integralmente o ensino médio em escolas públicas, distribuídas seguindo critérios de renda, raça e etnia.

As pesquisas sobre os impactos da Lei de Cotas vêm demonstrando que está em curso um processo de diversificação do perfil discente nos cursos de graduação das universidades públicas do país. O espaço majoritariamente formado por brancos e ricos está se democratizando e se aproximando, aos poucos, da diversidade do povo brasileiro. Tal processo acarreta uma série de outras nuances, a exemplo das questões voltadas para a permanência dos estudantes cotistas, a agenda de pesquisas científicas no país, como também a necessidade de cotas no nível da pós-graduação, espaço responsável pela formação da elite intelectual brasileira. Os debates sobre as PAAFs na pós-graduação stricto sensu remontam à primeira década dos anos dois mil e está concentrado nas instâncias universitárias e nos órgãos voltados para a gestão desse nível de ensino, a exemplo da CAPES, não assumindo, até então, o tom público e midiático que o debate sobre as cotas na graduação teve.

Há uma série de fatores que podem justificar a não publicização/politização do debate, entre eles o fato de o espaço da pós-graduação ainda ser restrito aos grupos sociais economicamente privilegiados, considerando o tempo, a dedicação e as despesas inerentes à conclusão de um curso de mestrado e/ou doutorado no Brasil. Outrossim, é o espaço responsável por formar a elite intelectual e pela produção de conhecimento no país, aliás, responsável por ditar o que deve ser conhecimento em um país tão vasto e diverso como o Brasil. Nesse contexto, a pós-graduação stricto sensu pública no campo do Direito se coloca como um espaço ainda mais privilegiado, com a elitização do curso e a influência do meio jurídico nos processos decisórios do país. Ademais, há de se ressaltar que a formação jurídica

brasileira é marcada por uma herança colonial estruturada pela ótica do conservadorismo, do racismo e do elitismo.

Desse modo, a presente pesquisa tem como indagação: Quais os desafios perpassam a adoção de políticas de ação afirmativa na pós-graduação *stricto sensu* em Direito das instituições públicas brasileiras? No que concerne aos objetivos específicos, há a intenção de: analisar a formação jurídica a partir dos principais marcadores sociais que estruturam os Programas de Pós-Graduação *stricto sensu* em Direito (PPGDs) das instituições públicas brasileiras. Para, então, identificar os marcos normativos das políticas afirmativas no nível da pós-graduação *stricto sensu* pública. E, por último, refletir sobre as possíveis contribuições das políticas de ação afirmativa no atual panorama dos PPGDs das instituições públicas brasileiras. A partir desses objetivos, ao explorar o arcabouço bibliográfico e documental, busca-se desenvolver, de forma crítica, um mapeamento do panorama das ações afirmativas na formação jurídica *stricto sensu* brasileira.

Dentro do recorte metodológico proposto, tem-se a inovação da pesquisa ao focar, em específico, na adoção das PAAFs na pós-graduação *stricto sensu* pública em Direito. Academicamente, ainda são escassos os estudos voltados para as PAAFs no nível da pós-graduação, mais ainda no que concerne ao campo do Direito. Grande parte das pesquisas nesta temática está ligada aos campos da Educação, da Antropologia e da Psicologia Social, sobretudo com estudos de caso que investigam os efeitos das cotas nos cursos de graduação das universidades públicas brasileiras. Nesse sentido, também há uma contribuição social, atenta-se que a atual gestão federal está a promover um processo de construção de políticas afirmativas para o nível da pós-graduação *stricto sensu* pública em nível nacional, repercutindo, portanto, na agenda da construção de uma política federal, como também reforçam a atualidade da temática.

Metodologicamente, esta pesquisa se estruturou a partir da abordagem qualitativa, com destaque à interpretação do pesquisador, em um processo de atribuir significado aos dados coletados de forma crítica e dinâmica (Gil, 2008). Quanto ao método, o presente trabalho consiste em uma pesquisa exploratória, pois buscou desenvolver conceitos e ideias que tangenciam as discussões sobre as PAAFs e a formação jurídica *stricto sensu*. Tal método almeja proporcionar apontamentos acerca de um objeto de estudo pouco explorado, com difícil formulação de hipóteses precisas (Gil, 2008). De modo consequente, a pesquisa bibliográfica e a pesquisa documental enquanto técnica de coleta de dados, tiveram como objetivo fundamentar a investigação e ampliar os eixos de análise (Severino, 2007). Por último, a técnica de análise de conteúdo, compreendida pela análise do discurso tradicional, com uma leitura literal dos dados coletados, mas

também pela interpretação, na busca pelo real sentido do que está em questão (Campos, 2004), serviu de instrumento metodológico essencial para a investigação.

## **1 Os marcadores sociais, históricos e políticos que estruturam os programas de pós-graduação *stricto sensu* em Direito das instituições públicas brasileiras**

Em 11 de agosto de 1827 o imperador do Brasil, Dom Pedro Primeiro, por meio de decreto, criou os dois primeiros cursos jurídicos do país, a Faculdade de Direito de São Paulo, atualmente conhecida como Faculdade de Direito do Largo de São Francisco e vinculada à Universidade de São Paulo (USP), e a Faculdade de Direito de Olinda, hoje conhecida como Faculdade de Direito de Recife e vinculada à Universidade Federal de Pernambuco (UFPE) (Brasil, 1827). A criação desses dois cursos fez parte do rol de ações do Império que visavam o desenvolvimento político e intelectual do Brasil, após a independência de 1822. Até então, os juristas brasileiros eram formados em instituições de outros países, principalmente na Universidade de Coimbra, localizada em Portugal (Wolkmer, 2000). Naquele período a profissão de jurista era altamente restrita à classe abastada economicamente do país, a exemplo dos filhos dos grandes fazendeiros e da classe política.

Com a criação dos dois primeiros cursos jurídicos, a figura do bacharel em Direito se tornou uma constante na vida política e governamental brasileira. O bacharelado passou a ser uma espécie de requisito para a inserção na administração estatal, que estava em expansão na época, como também um status social superior que possibilitaria ascensão e segurança profissional (Wolkmer, 2000; Pires; Mattoso, 2019). O diploma universitário, não só na área do Direito, ao indicar que seu possuidor é elegível para determinada ocupação, passa a lhe conferir, de certo modo, valores econômicos atrelados ao exercício de poder e de prestígio social (Cunha, 1974), que são negados a quem não possui o diploma universitário.

A separação entre quem possui ou não o ensino superior e, conseqüentemente, pode ocupar ou não determinados cargos de poder e de prestígio social e econômico no país, esteve por muito tempo atrelada a uma equivocada ideia de meritocracia (Quintiliano, 2019; Ribeiro, 2019). Na leitura meritocrática, a universidade seria um espaço aberto a todos(as) os(as) brasileiros(as), já que a educação é um direito garantido, formalmente, na ordem jurídica do país. Assim, possuir um diploma universitário dependeria apenas da vontade do indivíduo. Todavia, a universidade brasileira foi um espaço estruturado pelas elites econômicas, que, em nome dos seus interesses, reservaram para si este espaço.

Aliás, a universidade, especialmente a pública, representa “um núcleo privilegiado para o recrutamento de futuros ocupantes dos altos cargos públicos e privados do país” (Vieito; Munhoz; Andréa, 2018, p. 38). Desse modo, as universidades são os principais centros de formação das elites brasileiras e se estruturam a partir dos interesses das próprias elites. É neste cenário do espaço universitário altamente elitizado que a formação jurídica do país se desenvolveu. Uma formação responsável pelos bacharéis que passam a assumir os cargos de prestígio na administração pública e privada, como também estruturam e formulam a ordem jurídica do país.

Nessa conjuntura, Thula Pires e Ana Mattoso<sup>1</sup> (2019) problematizam que o sistema jurídico reproduzido no Brasil é intimamente ligado às ideais coloniais que naturalizam a inferioridade de sujeitos sociais específicos, negando, muitas vezes, a própria humanidade e qualidade de sujeito de direitos, com a finalidade de perpetuar a supremacia do colonizador, no caso brasileiro, o homem branco abastado economicamente. Sobre a formação jurídica no país, as pesquisadoras inferem que:

As Faculdades de Direito se formaram como ambientes altamente hierarquizados e dominados pela elite econômica, racial e sexual pátria, moldando processos políticos que se realizavam à revelia das classes populares, racializadas como não brancas. Nesses termos, assume um papel central na formalização e manutenção da estrutura da colonialidade, conferindo-lhe legitimidade e naturalizando seus institutos sob o signo da neutralidade (Pires; Mattoso, 2019, p. 109-110).

A pretensa neutralidade imposta pela estrutura colonial permite, por exemplo, que sob a égide da igualdade formal, o direito seja teorizado, construído e aplicado pela branquitude. É o sujeito branco que ocupa o espaço universitário, de formação jurídica, como também os espaços políticos nacionais, onde o direito é propriamente construído, e ainda ocupa os espaços da burocracia estatal, em que o direito é aplicado. A branquitude, desse modo, assume um lugar de privilégios simbólicos e materiais ao utilizar o Direito enquanto “instrumento de manutenção de seus privilégios e de sua posição determinante na criação do ordenamento jurídico” (Pires; Mattoso, 2019, p. 110). Há, portanto, um ciclo em que o Direito é institucionalizado pela elite, para atender os seus próprios interesses, e essa própria elite é a responsável por aplicá-lo no cotidiano da sociedade brasileira.

<sup>1</sup> Ao considerar que, na maioria das vezes, os sobrenomes das autoras remontam a nomes masculinos, este trabalho busca evidenciar o nome das autoras que compõem a fundamentação teórica da pesquisa, como forma de se posicionar frente à desigualdade de gênero que perpassa a academia brasileira.

Esse ciclo pode ser traduzido/vivificado de diferentes formas ao longo da história do Brasil, a exemplo da ausência de políticas de integração das populações negras do país após a abolição da escravatura em 1888. Cita-se, a título didático, a política de incentivo à imigração europeia, como forma de branquear a população, em que postos de trabalho eram preenchidos pelos imigrantes. Enquanto isso, a população negra, recém liberta da escravidão, tinha suas práticas culturais criminalizadas, a exemplo da capoeira e das escolas de samba. E houve, de forma simultânea, a criminalização da vadiagem, em que pessoas ociosas que não conseguiam prover à própria subsistência deviam ser presas (Oliveira Filho, 2016). Contudo, em um país que branqueou a mão de obra, quem seria tipificado pelo crime da vadiagem?

No campo da formação jurídica, objeto do presente tópico, esse ciclo pode ser lido a partir da perspectiva de que a universidade brasileira se estruturou enquanto um confinamento formativo das elites e da branquitude do país, distante e alheio aos problemas da grande maioria da população brasileira (Carvalho, 2006; Vieito; Munhoz; Andréa, 2018; Quintiliano, 2019). Por muito tempo no Brasil, as universidades segregaram as populações pobres, negras e indígenas do país, mesmo inexistindo qualquer dispositivo jurídico que regulasse essa exclusão, a exemplo do que ocorreu em países como os Estados Unidos e a África do Sul.

A ausência de uma lei, no entanto, abriu espaço para a criação interna e cotidiana “de mecanismos que esse próprio mundo acadêmico tem feito muito pouco por analisar e nem tem mostrado interesse, até recentemente, em desativá-los” (Carvalho, 2006, p. 92). Mecanismos voltados para atender única e exclusivamente os interesses das elites do país e que se aproximam do teor colonial e racista que sustenta o status quo de quem pode acessar o espaço acadêmico e, por conseguinte, ocupar a burocracia pública e privada do país, como também o prestígio social em possuir um diploma universitário (Cunha, 1974; Vieito; Munhoz; Andréa, 2018). Mecanismos que podem ser identificados, por exemplo, nos processos seletivos tidos como meritocráticos, quando, na verdade, requerem capital cultural/pedagógico que apenas uma parcela mínima da população do país tem acesso.

A pós-graduação *stricto sensu*, dentro desse contexto de mecanismos coloniais, tem o objetivo de atender o próprio sistema universitário, formando professores e pesquisadores que atuarão no espaço acadêmico, como também objetiva atender as agências responsáveis pelo desenvolvimento do país, incluindo os diversos setores públicos e privados, além da própria burocracia estatal (Cunha, 1974). As duas necessidades são atendidas por meio dos recursos humanos, com a mão de obra altamente qualificada, além do aproveitamento das pesquisas produzidas pelo corpo docente e estudantil. Salienta-se que “a atividade de pesquisa associada

aos programas de pós-graduação representa quase a totalidade da produção científica nacional” (Alexandre Netto, 2018, p. 47). Traduzindo, então, a importância da pós-graduação *stricto sensu* para o desenvolvimento econômico e social do Brasil.

Eis, então, o cerne do debate que origina a problematização desta pesquisa; qual é o perfil social que acessa o universo acadêmico, em específico a pós-graduação *stricto sensu*. “Uma vez que menos de 2% da população brasileira conquista o nível da pós-graduação” (Alexandre Netto, 2018, p. 50). Percebe-se, pois, que tal nível de ensino é algo restrito a uma parcela mínima da população. E, como posto anteriormente, as universidades, em uma leitura crítica, se constituíram enquanto um confinamento branco e elitista. Por conseguinte, são as pessoas formadas no confinamento branco, altamente restrito, que atuam nos mais altos cargos da máquina pública e privada do país. Outrossim, são as produções intelectuais do confinamento branco que servem de fundamento científico e técnico para os processos políticos, econômicos e jurídicos do Brasil.

A produção intelectual, a partir da conjuntura moderna, demonstra “o caráter do padrão mundial de poder: colonial/moderno, capitalista e eurocentrado. Essa perspectiva e modo concreto de produzir conhecimento se reconhecem como eurocentrismo” (Quijano, 2005, p. 126). O eurocentrismo implica na perda das singularidades e identidades dos povos colonizados, além da criação de uma nova identidade racial amparada no colonialismo que nega a produção cultural do colonizado, inclusive nega os seus saberes, colocando o não europeu como inferior e primitivo que deve, então, ser civilizado. Com essa concepção eurocêntrica, a universidade brasileira foi estruturada a partir do arranjo das instituições europeias, justamente para reproduzir os padrões sociais e culturais europeus (Pires; Mattoso, 2019), tida como a sociedade civilizada.

No ambiente de produção de saber eurocêntrico, por exemplo, foi desenvolvido o mito da democracia racial, consolidado por Gilberto Freyre. Resumidamente, o referido mito nega a existência do racismo no Brasil, sob o argumento de que no país “houve a transcendência dos conflitos raciais pela harmonia entre negros e brancos, traduzida na miscigenação e na ausência de leis segregadoras” (Ribeiro, 2019, p. 19). Os argumentos de Gilberto Freyre negam a diferenciação entre as raças no Brasil, sendo a mestiçagem uma possível vantagem que impediria a difusão de qualquer ideia que possa denunciar e/ou mitigar a pobreza, os baixos índices de escolaridade, moradia, saúde e emprego das populações negras do país.

São argumentos que representam “a vitória do sofisma sobre os dados empíricos, da difusão da apologia do falso sobre a denúncia censurada do verdadeiro”

(Carvalho, 2003, p. 317). O mito da democracia racial impede que o racismo cotidiano, problema real da população, seja pauta das discussões políticas, jurídicas e acadêmicas, como também rejeita a afirmação da condição de ser negro, na qualidade de sujeito social. Já que o país viveria em uma grande harmonia das raças, não havendo qualquer discriminação que tenha origem racial/étnica, reforçada ainda pelo argumento de que não há dispositivos jurídicos que normatizassem alguma forma de preconceito, como ocorreu em alguns países.

Além do mais, o mito democracia racial, segundo Djamila Ribeiro, “paralisa a prática antirracista, pois romantiza as violências sofridas pela população negra ao escamotear a hierarquia racial com uma falsa ideia de harmonia” (Ribeiro, 2019, p. 19-20). Esse argumento foi - e ainda é - utilizado como justificativa para negar as situações cotidianas de segregação e de desigualdade racial que estruturam o país. À medida que a negação do racismo esquivava as conjunturas políticas e jurídicas que poderiam atuar em prol da mitigação da desigualdade racial, no espaço acadêmico essa negação foi (é) instrumentalizada por um intenso processo de apagamento e de não reconhecimento das formas de conhecimento produzidas pelos indivíduos que fugiam (fogem) do padrão elitista do país.

Aliás, a ideia da democracia racial foi altamente difundida e aprimorada nas universidades brasileiras, “houve verbas públicas para reproduzir os quadros intelectuais que a disseminam: bolsas de estudo e verbas para pesquisas de mestrados, doutorandos e de professores que se disponham a escrever sobre o assunto” (Carvalho, 2003, p. 315). Enquanto propostas de discussão sobre a desigualdade racial eram tidas como pura militância, sendo rejeitadas no espaço acadêmico sob a tese de que o país vive uma grande harmonia racial, em que o racismo e suas formas de manifestação seriam inexistentes.

A rejeição ou até mesmo a negação da cientificidade das pesquisas que propunha discutir a desigualdade racial podem ser interpretadas a partir da noção de epistemicídio. Tal conceito alude ao fato que, na estrutura colonial, o conhecimento do colonizado, da população trabalhadora, negra, indígena, das mulheres e das minorias em geral é subalternizado e desprezado como forma de evitar possíveis ameaças ao status quo do colonizador (Santos, 1995). Tem-se, dessa maneira, os mecanismos que impedem o acesso das minorias ao universo acadêmico, como também há os mecanismos que negam validade ao conhecimento produzido por essas e/ou sobre essas minorias.

Há um processo de silenciamento de tudo aquilo que remete às minorias sociais, inclusive seus saberes são colocados em uma perspectiva de outridade. Por conseguinte, o outro não é passível de validação, assim, atende-se “a finalidade de

estabelecer um único saber, o saber do colonizador, eurocêntrico e branco” (Couto; Mendes, 2022, p. 143). A história única torna-se a oficial e racializa o colonizado, colocando-o como inferior, além de coisificá-lo, negando sua humanidade, lhe restando apenas a posição da outridade. O outro que não tem acesso a direitos, recursos materiais, muito menos, reconhecimento de sua identidade, cultura e epistemologia (Pires; Mattoso, 2019). Enquanto o sujeito branco, autor da história única, é o privilegiado da estrutura social.

Ressalta-se que, dentro do confinamento branco da universidade brasileira, o epistemicídio, a partir de uma releitura da Sueli Carneiro (2005), desqualifica e menospreza os saberes e a produção acadêmica do povo negro, que é tida como um mero discurso militante, ao invés de ser creditada como conhecimento científico legítimo. Uma vez que a educação, enquanto instituição social, também é instrumento dos mecanismos coloniais:

É através desse operador que este dispositivo realiza as estratégias de inferiorização intelectual do negro ou sua anulação enquanto sujeito de conhecimento, ou seja, formas de sequestro, rebaixamento ou assassinato da razão. Ao mesmo tempo, e por outro lado, o faz enquanto consolida a supremacia intelectual da racialidade branca (Carneiro, 2005, p. 10).

É, então, a supremacia intelectual da racialidade branca que dita o que é ou não conhecimento científico, o que pode ou não ser produzido nas universidades brasileiras. Essa mesma supremacia retira a credibilidade e descarta os discursos e saberes que fogem da história única desenvolvida pela intelectualidade branca (Carneiro, 2005). O epistemicídio possibilita, por exemplo, que as questões raciais não sejam consideradas no debate público sobre os problemas sociais do país. No campo do Direito, por muito tempo, não haviam pesquisas e/ou debates que problematizassem os dispositivos jurídicos que tipificavam as práticas culturais da população negra como criminosas, ou que articulassem a ausência de pessoas negras nos espaços decisórios do Direito, a exemplo dos tribunais de justiça e do próprio espaço de formação jurídica.

Entre os mecanismos que sustentam o epistemicídio, figuram “a postergação da discussão, o silêncio sobre os conflitos raciais, a censura discursiva quando o tema irrompe e o disfarce para evitar posicionamentos claros” (Carvalho, 2006, p. 95). Há um processo para esvaziar a tensão racial do país, sustentada através de mecanismos coloniais que insistem em colocar as minorias sociais na posição de outridade, indigna de humanidade e de direitos, enquanto é difundida a ideia da democracia racial. Desse modo, as questões que revelam a alta desigualdade social, racial e econômica não se fazem presentes no debate público, os problemas dos

grandes grupos sociais do país são desconsiderados, tidos como inexistentes, já que o país vive em uma harmonia.

Há de se atentar, portanto, que é a intelectualidade branca, tida como legítima, a responsável por formar os juristas que atuarão nos espaços decisórios. Uma classe formada no confinamento branco, estruturada pelos mecanismos coloniais, a exemplo do epistemicídio. Uma classe de juristas que, em sua maioria, desconsidera os problemas sociais da grande população brasileira, já que foi formada através de uma possível democracia racial que colocaria o país como exemplo de harmonia e igualdade social. E são esses juristas que atuam na teorização, legislação e aplicação do Direito brasileiro. Assim sendo, tentativas de intervenção em uma das etapas do ciclo que estrutura e consolida a democracia racial tendem a ser mitigadas e duramente atacadas, a exemplo das políticas afirmativas na educação superior, como será exposto na próxima subseção.

## **2 Os marcos normativos da agenda sobre a adoção de políticas afirmativas no nível da pós-graduação *stricto sensu* pública brasileira**

É notório que a educação superior brasileira passou por uma grande transformação na primeira década até meados da segunda década dos anos dois mil, em virtude de uma série de políticas implantadas pelas gestões do presidente Lula (2003-2010) e da presidenta Dilma Rousseff (2011-2016). Na esfera pública, houve, por exemplo, o processo de expansão e interiorização das universidades federais, através do Programa de Apoio a Planos de Reestruturação e Expansão das Universidades Federais (REUNI), lançado em 2007, além da uniformização do acesso, através do Sistema de Seleção Unificado (SISU) que funciona com base na nota dos(as) candidatos(as) no Exame Nacional do Ensino Médio (ENEM). No campo privado, destaca-se o Programa Universidade Para Todos (PROUNI), criado em 2005, ofertando bolsas parciais e integrais aos estudantes, e da ampliação em 2010 do Fundo de Financiamento ao Estudante do Ensino Superior (FIES), que possibilitaram a expansão das instituições privadas de ensino superior em todo o país (Couto; Cardoso, 2023; Artes, 2018; Couto; Cardoso, 2022).

Simultâneo à expansão e reestruturação das universidades, as Políticas de Ação Afirmativa (PAAFs) voltadas ao ensino superior se tornaram tema de debate público e político, com a articulação dos movimentos sociais (Fonseca, 2009; Feres Júnior *et al.*, 2018; Pereira; Pereira, 2021). As discussões emergiram no sentido de que o combate à discriminação é uma medida emergencial que vai além de uma vertente repressiva-punitiva, mas também, como afirma Flávia Piovesan, urge de “estratégias promocionais capazes de estimular a inserção e inclusão de grupos

socialmente vulneráveis nos espaços sociais” (Piovesan, 2008, p. 890). Tais estratégias pairam no sentido de promover políticas públicas que insiram grupos sociais nos espaços políticos que até então lhes são negados, como é o caso do espaço universitário.

Nesse contexto, as PAAFs podem ser compreendidas como “todo programa, público ou privado, que tem por objetivo conferir recursos ou direitos especiais para membros de um grupo social desfavorecido, com vistas a um bem coletivo” (Feres Júnior *et al.*, 2018, p. 13). Comumente, as categorias de raça, etnia, gênero e classe econômica são as utilizadas na definição dos grupos sociais favorecidos pela política, atentando ao processo histórico-social de cada país. Outrossim, costuma-se estabelecer o sistema de reserva de vagas, popularmente conhecido como cota, e/ou o sistema de bonificação, com acréscimo percentual na avaliação do(a) candidato(a), como também o estabelecimento de vaga extra voltada aos grupos atendidos pela política. Além do mais, é comum que as ações afirmativas possuam um período de tempo determinado e processos de revisão previstos na própria normativa de implantação da política (Fonseca, 2009; Venturini, 2019).

E entre as ações propostas figuram a de participação política, a exemplo da cota de 30% para mulheres entre as candidaturas dos partidos nas eleições brasileiras, estabelecido pela Lei nº 9.504/1997 (Brasil, 1997), e o acesso à educação, a exemplo da Lei Federal nº 5.465/1968, apelidada de Lei do Boi, que estabelecia a reserva de 50% das vagas para agricultores e filhos de agricultores nas unidades federais de ensino agrícola, sendo revogada em 1985 (Brasil, 1968). Frisa-se que ao estabelecer um percentual para determinado grupo social, ou até mesmo a criação de vaga extra ou bonificação, a política afirmativa não impede “a manutenção da ordem competitiva e o caráter liberal que marcam a estrutura social capitalista” (Fonseca, 2009, p. 123). Os processos de concorrência continuam a existir, inclusive entre os(as) candidatos(as) que optaram pela modalidade de ação afirmativa no processo seletivo.

Isso posto, tem-se que a discussão sobre ações afirmativas no campo da educação superior brasileira é marcada por avanços e retrocessos políticos e remete ao fim do século XX, como consequência da expansão dos movimentos sociais após a redemocratização do país. O Movimento Negro Unificado (MNU) passou a ser um grande difusor do debate sobre as desigualdades existentes no Brasil, denunciando a realidade fática através de dados estatísticos (Fonseca, 2009; Feres Júnior *et al.*, 2018; Pereira; Pereira, 2021), a exemplo da baixa escolaridade da população negra em detrimento do maior grau de instrução da população branca. Além disso, a educação passou a ser “apontada como uma possibilidade de integração da

população negra à sociedade e uma forma de ascensão social” (Vanali; Silva, 2019, p. 103), em oposição à alarmante desigualdade racial existente no país.

Nesse contexto, em meados da década de 1990, são desenvolvidas as primeiras propostas universitárias para a adoção de ações afirmativas nos processos seletivos da graduação nas instituições públicas, com destaque à proposta dos professores Rita Segato e Jorge Carvalho para a Universidade Nacional de Brasília (UnB), aprovada apenas em 2003 pelo conselho superior da UnB (Carvalho, 2006). Já no início dos anos dois mil, as universidades estaduais do Rio de Janeiro (UERJ e UENF) se tornaram pioneiras na adoção das PAAFs para o nível da graduação, por meio de uma lei estadual que logo se tornou alvo de judicialização. A UERJ e UENF foram acompanhadas por uma série de universidades públicas que adotaram sistemas de reservas de vagas ou/e de bonificações em seus processos de ingresso para o nível da graduação, a exemplo da UnB (Couto; Cardoso, 2023).

Enquanto as universidades adotavam, dentro de sua autonomia, tais políticas, era intensificada a midiaticização do debate, que assumiu tom público e político rapidamente, com a polarização entre os argumentos contrários e favoráveis à adoção das PAAFs (Fonseca, 2009; Feres Júnior *et al.*, 2018). Ressalta-se que durante a primeira e o início da segunda década dos anos dois mil a fervência do debate ocasionou a concentração de esforços para que as PAAFs fossem adotadas no nível da graduação, enquanto o espaço dos Programas de Pós-Graduação (PPGs) continuou isento, momentaneamente, das discussões. Desse modo, com exceção de iniciativas isoladas, a exemplo do PPG de Antropologia Social do Museu Nacional, vinculado a UFRJ, que instituiu cotas em seus processos seletivos a partir de 2012, a discussão sobre as cotas foi intensamente dedicada à criação de PAAFs para os cursos de graduação das universidades brasileiras (Venturini, 2019).

Para além do tom midiático, as PAAFs também foram alvo de judicialização. O destaque, à nível nacional, foi a Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental (ADPF) nº 186, proposta pelo partido Democratas em 2009, que pretendia declarar inconstitucional as cotas instituídas na UnB, com a reserva de 20% das vagas para candidatos(as) negros(as). Considerando o efeito *erga omnes* da ADPF, o julgamento da ação se estenderia às demais políticas adotadas em outras universidades país afora, incidindo na polarização sobre o julgamento. Antes do veredito, houve um longo trâmite processual com uma série de instituições, a exemplo da Defensoria Pública da União, do Conselho Federal da OAB, do EDUCAFRO (Projeto de Educação e Cidadania de Afrodescendentes e Carentes) e do MNU, serem admitidos como *amicus curiae* ao processo, com participação de seus representantes em audiência pública (STF, 2012).

Com o devido processo constitucional, o plenário do STF entendeu que as políticas afirmativas em favor de grupos sociais historicamente discriminados não violam a Constituição Federal, mas sim prestigiam o princípio da igualdade, consagrado constitucionalmente, e que deve ser materialmente efetivado. O Acórdão do julgamento, dentre outros pontos, destaca que:

VI - Justiça social, hoje, mais do que simplesmente redistribuir riquezas criadas pelo esforço coletivo, significa distinguir, reconhecer e incorporar à sociedade mais ampla valores culturais diversificados, muitas vezes considerados inferiores àqueles reputados dominantes (STF, 2012, p. 3).

A decisão ressalta que a Constituição prevê a busca pela igualdade material dos brasileiros e a efetividade dos direitos fundamentais. O caráter transitório das PAAFs até que as desigualdades no acesso à educação superior sejam mitigadas também foi realçado pelo ministro relator. Um outro destaque referiu-se à proporcionalidade de tais políticas para “a correção de desigualdades sociais, historicamente determinadas, bem como a promoção da diversidade cultural na comunidade acadêmica e científica” (STF, 2012, p. 46). Assim, em abril de 2012, o STF julgou constitucional o sistema de cotas mediante o critério étnico-racial adotado pela UnB. Consolidou-se, então, o caráter legal das ações afirmativas na jurisprudência brasileira.

Meses depois, em agosto de 2012, após um longo processo legislativo, com projetos de lei da década de 1990, a presidenta Dilma Rousseff sancionou a Lei Federal nº 12.711, popularmente conhecida como Lei de Cotas, que estabelece a reserva de 50% (cinquenta por cento) das vagas dos cursos de graduação das instituições federais para estudantes que cursaram o ensino médio integralmente em escolas públicas. O dispositivo de lei estabelece que essas vagas sejam organizadas seguindo critérios de renda, tendo como base o salário mínimo per capita da família dos(as) candidatos(as). E, subsidiariamente, tem-se os critérios de raça (pretos e pardos), de etnicidade (indígenas) e de pessoas com deficiência, respeitando a proporcionalidade de tais grupos na população dos estados em que as instituições estão localizadas (Brasil, 2012).

Ao longo dos últimos anos, as pesquisas demonstram que a Lei de Cotas está possibilitando uma mudança no perfil discente das universidades públicas brasileiras. O espaço ocupado majoritariamente por brancos e elitistas, aos poucos, está se diversificando, com a inclusão de estudantes pobres, negros, indígenas e com deficiência (Couto; Cardoso, 2022; Silva, 2019; Vanali; Silva, 2019; Couto; Cardoso, 2023). Todavia, tais transformações perpassam o contexto político e econômico do país, que tende a influenciar a continuidade, o aprimoramento ou até mesmo a interrupção das políticas voltadas ao ensino superior (Venturini,

2019). Desse modo, as ações afirmativas estão marcadas pelos processos políticos e os interesses dos que ocupam os espaços decisórios da política brasileira.

As políticas afirmativas no nível da pós-graduação *stricto sensu* são um bom exemplo de como o momento político do país perpassa a estruturação das mesmas. No campo jurídico, o grande marco para as PAAFs na pós-graduação é a Portaria Normativa nº 13/2016 do Ministério da Educação (Brasil, 2016), um dos últimos atos da segunda gestão da presidenta Dilma Rousseff (2015-2016), antes do processo de impeachment. O dispositivo prevê que as instituições federais de ensino superior, em sua autonomia, organizem propostas de inclusão de minorias sociais em seus programas de pós-graduação (PPGs). A normativa, no entanto, foi revogada em 2020, através da Portaria nº 545/2020 do Ministério da Educação, em um dos últimos atos da gestão do ministro Abraham Weintraub (Brasil, 2020a).

Tal revogação figura entre os inúmeros retrocessos nas políticas sociais que marcaram a gestão federal de Jair Bolsonaro (2019-2022). Felizmente, após pressão popular, com ampla repercussão nas mídias sociais articulada pelos movimentos estudantis, e manifestações contrárias de autoridades acadêmicas e políticas, a revogação foi cancelada, através da Portaria nº 559/2020 (Brasil, 2020b). Portanto, o dispositivo de 2016 que sugere às instituições federais de ensino superior a organização de ações afirmativas na pós-graduação continua a ter vigência. Reitera-se, a partir deste exemplo, o quanto as ações afirmativas estão inseridas em um contexto de avanços e retrocessos, marcado pela influência da conjuntura política do país.

No mais, antes mesmo da edição da Portaria Normativa nº 13/2016 do Ministério da Educação, diversos PPGs, dentro de sua autonomia, já possuíam algum tipo de ação afirmativa em seus processos seletivos. Inicialmente, os PPGs que tinham familiaridade com questões de desigualdade e de grupos étnico-raciais, a exemplo dos programas nas áreas de Antropologia e Sociologia, foram os pioneiros na discussão da temática (Venturini, 2019). A proposta da UnB desenvolvida pelos professores Rita Segato e Jorge Carvalho, que faziam parte do corpo docente do PPG de Antropologia da UnB (Carvalho, 2003), traduz esse pioneirismo atrelado à familiaridade com as temáticas correlatas às desigualdades do país.

Na primeira década dos anos dois mil, o debate interno dos PPGs colocavam as cotas como uma “oportunidade de descolonizar e diversificar o pensamento de suas áreas de pesquisa, trazendo perspectivas e modelos de conhecimento por muito tempo desconsiderados pela academia” (Venturini, 2019, p. 124). As cotas também se instrumentalizaram como uma resposta necessária ao processo de reconhecimento e de denúncia da universidade enquanto um confinamento

branco carente de democratização. Na época, começou-se as indagações sobre a baixa, e em alguns casos inexistente, participação de professores/pesquisadores negros nas grandes universidades do país:

[...] deparamo-nos com situações chocantes, como as da USP, Unicamp, UFRJ e UFRGS, instituições em que a proporção de professores negros não passa de 0,2%; a da UFSCAR, de 0,5% e a da UFMG, de 0,7%. Dito de outro modo, em nenhuma universidade considerada como referência nacional na pesquisa esse número parece não passar de 1% (Carvalho, 2006, p. 91).

Como no caso da UFRJ, em que são três professores negros em um centro acadêmico com oitocentos professores; como na FFLCH da USP, que são três professores em quinhentos; e como no Instituto de Letras da UnB, em que uma professora negra convive com cem colegas brancos (Carvalho, 2003, p. 331).

Tem-se, nesse primeiro momento, um debate a nível interno de determinados PPGs, na maioria dos casos influenciados por docentes e discentes que, mediante uma análise institucional, atentam à existência de um confinamento branco nas universidades do país (Carvalho, 2003; Carvalho, 2006). Há ainda a influência das primeiras mudanças perceptíveis nas instituições que haviam adotado, de forma autônoma, PAAFs no nível da graduação, a exemplo de uma visível diversificação nas cores e na classe econômica do perfil discente (Vanali; Silva, 2019; Quintiliano, 2019; Couto; Cardoso, 2022). Reconhecimento de situações que implicavam na criação de uma proposta voltada à democratizar o espaço da pós-graduação *stricto sensu*, assim como estava sendo iniciado um processo de democratização nos cursos de bacharelados e licenciaturas.

Contudo, o debate sobre a adoção de PAAFs não era algo unânime do ambiente acadêmico, pelo contrário, houve uma alta rejeição. É preciso atentar que “as cotas já assaltam de tal modo a tranquilidade da elite branca da universidade que não podemos deter o ímpeto da discussão por causa da reação da academia à possibilidade da inclusão racial” (Carvalho, 2003, p. 305). O templo branco estruturado e estruturante do mito da democracia racial não se renderia tão fácil aos argumentos de reconhecimento de desigualdades, democratização do ensino superior e de reparação histórica.

De maneira oposta, “o imaginário da academia tal como se difundiu nos nossos países é a continuação de um imaginário ocidental fundamentalmente racista” (Carvalho, 2003, p. 335). Diante dessa conjuntura, não seria fácil criar uma política pública capaz de diversificar o confinamento branco e, conseqüentemente, alterar o status quo de quem pode acessar os altos cargos da administração pública e privada do país. A resistência partiria do próprio espaço universitário, sendo

necessário uma ampla atuação antirracista de professores e estudantes favoráveis às ações afirmativas, a fim de convencer os contrários e, portanto, conseguir a maioria dos votos nas decisões dos colegiados dos PPGs (Bernardino-Costa; Borges, 2021). Atuação que se deu por meio de debates internos, seminários, com a participação de movimentos sociais, que denunciavam o perfil do confinamento branco e apresentavam as ações afirmativas como forma de democratizá-lo.

A partir de 2012 tem-se a influência da Lei de Cotas, explicada anteriormente, e da Lei Federal nº 12.990/2014, que reserva aos negros 20% (vinte por cento) das vagas oferecidas nos concursos públicos para provimento de cargos efetivos e empregos públicos no âmbito da administração pública federal (Brasil, 2014), ambas sancionadas pela presidenta Dilma Rousseff. Neste período, diante da ausência de normativa federal, algumas instituições, através de resoluções internas, estabeleceram PAAFs em seus cursos de Pós Graduação, a exemplo da Universidade Federal de Goiás (UFG), com a Resolução nº 07/2015 de seu Conselho Superior Universitário, que dispõe sobre a reserva de vagas nas pós-graduações *stricto-sensu* para candidatos pretos, pardos e indígenas (UFG, 2015).

Notabiliza-se o pioneirismo da UFG, enquanto Universidade Federal do país, ao adotar PAAFs em todos os seus programas de pós-graduação. Segundo a Marta Quintiliano, a UFG assume uma “perspectiva de uma universidade mais plural por meio de ações afirmativas que minimizariam os danos causados pela exclusão dos negros e indígenas no meio acadêmico” (Quintiliano, 2019, p. 58). Percebe-se que há um processo de reconhecimento das desigualdades sociais/raciais e da necessidade de implantar PAAFs a nível nacional, que também influencia nos PPGs, e foi impulsionado pelo julgamento da ADPF nº 186, da Lei nº 12.711/2012, popular Lei de Cotas, e da Lei nº 12.990/2014.

Esse vasto arcabouço jurídico atrelado à Portaria Normativa nº 13/2016 do Ministério da Educação (Brasil, 2016) culminou na expansão das ações afirmativas nos PPGs das universidades federais. Pesquisa desenvolvida pela Anna Venturini (2019) demonstrou que no ano de 2018 cerca de 26% (vinte e seis por cento) dos programas de pós-graduação do país possuíam algum tipo de ação afirmativa. Já em 2021, levantamento realizado por pesquisadores da UnB constatou que cerca de 48% (quarenta e oito por cento) das universidades federais adotavam PAAFs nos seus programas de pós-graduação (Bernardino-Costa; Borges, 2021). Os dados revelam, então, a importância da referida Portaria, que mesmo possuindo matéria recomendativa, se tornou o instrumento jurídico-legal basilar para que as Instituições Federais de ensino adotem PAAFs em seus cursos de pós-graduação. Inclusive para o campo do Direito, uma dos mais resistentes à adoção de tais políticas, como será melhor explorado na subseção seguinte.

### **3 As contribuições possíveis das políticas de ação afirmativa no atual panorama dos programas de pós-graduação stricto sensu em Direito das instituições públicas brasileiras**

No campo das Ciências Jurídicas, tendo em vista o recorte metodológico proposto por esta pesquisa, tem-se que nas duas últimas décadas houve um aumento exponencial dos cursos de bacharelado em Direito no país. Expansão que também impactou na rede de pós-graduação stricto sensu da área, responsável, dentre outros, por formar docentes para o nível de bacharelado, como também formar juristas especializados para atuar na teorização, legislação e aplicação do Direito brasileiro. Segundo a CAPES, o crescimento do número de programas de pós-graduação em Direito (PPGDs) é oriundo da demanda dos cursos de bacharelado em Direito, “cujo número já ultrapassa a marca de 1.500 autorizados a funcionar no país, e pela crescente demanda de pesquisadores voltados a auxiliar políticas públicas no âmbito das diferentes unidades federativas” (Brasil, 2019, p. 14).

Segundo dados da Plataforma Sucupira, o Brasil possui - tendo 03/06/2023 como data de referência - 135 (centro e trinta e cinco) PPGDs. Dos quais 58 (cinquenta e oito) ofertam apenas o curso de mestrado stricto sensu, enquanto 53 (cinquenta e três) ofertam cursos de mestrado e doutorado stricto sensu, ao passo que os demais oferecem cursos de mestrado profissional em Direito (Brasil, 2023a). Ressalta-se que cerca de 40% (quarenta por cento) dos PPGDs em funcionamento foram criados após o ano de 2013, reforçando o aumento exponencial de programas na última década. Além disso, cerca de 65% (sessenta e cinco por cento) dos PPGDs brasileiros são de instituições privadas.

Os cento e trinta e cinco PPGDs estão distribuídos de forma assimétrica pelo país e, majoritariamente, estão concentrados nas regiões Sudeste e Sul. As duas regiões possuem os PPGDs com maior influência no Brasil, seja quando se considera a formação dos docentes que atuam nos PPGDs brasileiros, como também a formação dos juristas que atuam nos altos cargos das instituições dos três poderes republicanos. Similarmente, os programas do Sudeste e Sul são as referências do país quando se trata da produção acadêmica de maior relevância e da internacionalização do conhecimento jurídico produzido no Brasil (Varella, 2015; Gameiro; Guimarães Filho, 2017).

À título quantitativo, tem-se que dos 16 (dezesseis) programas de pós-graduação em Direito avaliados com nota 6 (seis) e 7 (sete) – as maiores notas – pela CAPES

no quadriênio 2017-2020<sup>2</sup>, 14 (quatorze) estão localizados nas Regiões Sudeste e Sul (Brasil, 2022). Com exceção dos PPGDs da UnB e da UNIFOR, os programas mais bem avaliados da área do Direito estão localizados nos grandes centros urbanos do eixo Sul-Sudeste. Ratificando, assim, a influência das duas regiões na formação jurídica do país. Cita-se ainda que dos dezesseis PPGDs com as maiores notas na avaliação, 50% (cinquenta por cento) são de instituições públicas de ensino, a exemplo do PPGD da USP, sede da Faculdade de Direito de São Paulo, primeiro curso jurídico criado no país ao lado da Faculdade de Direito de Olinda.

Após introduzirmos, resumidamente, o atual cenário da pós-graduação stricto sensu em Direito no Brasil, é imperioso reiterar que a formação jurídica é estruturada pelos marcadores coloniais, racistas e elitistas, consoante ao que foi articulado no primeiro objetivo deste trabalho. Considerando esse infeliz cenário, as PAAFs emergem como um mecanismo que busca democratizar a formação intelectual do país, aproximando-a dos reais problemas da diversa população brasileira que devem ser objeto do trato jurídico. Isso posto, se faz necessário sublinhar que a CAPES estabeleceu que os PPGDs brasileiros durante o quadriênio 2021-2024 devem, dentre outros, aprimorar políticas eficazes no âmbito da redução de assimetrias regionais, de interiorização da pós-graduação e da redução das desigualdades étnico-raciais (Brasil, 2022).

Dessa maneira, infere-se que, ao menos em tese, a CAPES reconhece o quão regionalizados, metropolitanos e racialmente brancos os PPGDs são. E, principalmente, recomenda que os PPGDs atuem para reverter tal quadro. Mecanismos jurídicos que possibilitem a reversão através de políticas afirmativas já existem, como explorados na subseção anterior deste trabalho. No entanto, a adoção de PAAFs perpassa o contexto social e político, por mais que exista um vasto arcabouço jurídico que as sustentem, ainda há uma forte resistência à adoção delas. No campo da pós-graduação, parte da relutância se dá em virtude das preocupações com os possíveis impactos que as PAAFs ocasionem na qualidade dos programas e a consequente avaliação da CAPES, em que a nota recebida pelo PPG influencia diretamente no seu funcionamento (Venturini, 2019), e tem

<sup>2</sup> A Avaliação Quadrienal faz parte da estrutura de avaliação da pós-graduação stricto sensu brasileira realizada pela CAPES. São 49 áreas de avaliação, número vigente em 2020, seguindo sistemática e conjunto de quesitos básicos estabelecidos pelo Conselho Técnico Científico da Educação Superior (CTC-ES). Os resultados da avaliação periódica dos PPGs são expressos em notas, numa escala de 1 a 7, que são atribuídas a cada Programa após análise dos indicadores referentes ao período avaliado. São estes resultados que fundamentam a deliberação do Conselho Nacional de Educação - CNE/MEC sobre quais cursos obterão a renovação de reconhecimento para a continuidade de funcionamento no período quadrienal subsequente.

repercussões na liberação de verbas destinadas ao financiamento de projetos de pesquisa.

Tendo a avaliação da CAPES como um dos argumentos, os programas mais bem avaliados no campo do Direito foram por muito tempo resistentes à adoção das PAAFs. Todavia, como posto anteriormente, 16 (dezesesseis) PPGDs figuram na lista dos melhores do país, com as notas 6 (seis) e 7 (sete) recebidas na última avaliação quadrienal da CAPES<sup>3</sup>. Dos quais 8 (oito) são PPGDs públicos. E, conforme pesquisa realizada nos sites eletrônicos de cada um dos oito PPGDs públicos mais bem avaliados, todos eles possuem PAAFs em seus processos seletivos. O edital de seleção para o ano letivo de 2023 do PPGD da UnB, um dos três PPGDs avaliados pela CAPES com a nota máxima, por exemplo, dispõe de vagas reservadas para negras/os; indígenas; quilombolas; pessoas com deficiência; e pessoas transexuais e travestis (UnB, 2022).

Na mesma esteira, o edital do processo seletivo para o ano letivo de 2023 do PPGD da UFMG, avaliado como nota máxima pela CAPES, reserva vagas para inclusão de pessoas negras, indígenas e com deficiência (UFMG, 2022). Tal qual o PPGD da USP, avaliado com nota máxima pela CAPES, destinou em seu processo seletivo para o ano letivo de 2023 o total de 20 (vinte) vagas a estudantes negros, indígenas e com deficiência (USP, 2022). Enfatiza-se que os PPGDs da USP, da UnB e da UFMG adotaram as PAAFs após a edição da Portaria Normativa nº 13/2016 do Ministério da Educação e a utilizam enquanto fundamento jurídico. Reforçando, pois, a ideia de que, mesmo possuindo caráter sugestivo, tal Portaria constitui o arcabouço legal e tem suprido nos últimos anos, de certa forma, a lacuna de uma lei que verse sobre as PAAFs na formação *stricto sensu* pública.

Porventura, em sessão plenária do dia 09 de agosto de 2023, a Câmara dos Deputados aprovou o Projeto de Lei nº 5.384/20 que trata sobre a revisão da popular Lei de Cotas e, dentre outros avanços, prevê a criação de PAAFs voltadas à pós-graduação (BRASIL, 2023b). Acentua-se que houve uma mobilização da atual gestão federal, com destaque à articulação política de Anielle Franco, ministra da Igualdade Racial, para que o referido projeto fosse aprovado. Tal revisão deveria ter ocorrido em 2022, em conformidade ao artigo 7º da Lei de Cotas (Brasil, 2012), mas, em virtude dos retrocessos das políticas públicas de cunho social na gestão do ex-presidente Jair Bolsonaro (2019-2022), os(as) deputados(as) de oposição ao governo postergaram o processo revisional, como forma de evitar

<sup>3</sup> Foram avaliados com a nota sete os PPGDs da USP, UFMG e da UnB. Os PPGDs da UERJ, UFPR, UFRGS, UFRJ, UFSC, PUC-MG, PUC-PR, PUC-RS, PUC-RJ, UNIFOR, UNISINOS, UNIVALI e da UPM foram avaliados com a nota seis (BRASIL, 2022).

o esvaziamento das ações afirmativas. Menciona-se que o Projeto de Lei nº 5.384/20 segue o trâmite do processo legislativo e, até a finalização desta pesquisa, aguarda a aprovação do Senado Federal e posterior sanção presidencial.

Mais uma vez, assim como ocorreu com a Portaria Normativa nº 13/2016 do Ministério Educação, infere-se o quanto as ações afirmativas estão marcadas por avanços e retrocessos que refletem a conjuntura política do país. Do mesmo modo, o cenário político reverbera nos editais de fomento ao desenvolvimento de pesquisas, a título de exemplo, o Edital nº 16/2023 da CAPES recria o Programa de Desenvolvimento Acadêmico Abdias Nascimento<sup>4</sup>, criado em 2013 e paralisado durante a gestão Jair Bolsonaro (2019-2022). O programa fomenta diversas ações afirmativas nos PPGs, com destaque ao apoio financeiro para que pesquisadores(as) negros(as), indígenas e com deficiência realizem intercâmbio em universidades internacionais de excelência.

O referido edital prioriza os projetos de pesquisa das regiões Norte, Nordeste e Centro-Oeste e de municípios que tenham índice de desenvolvimento humano baixo (Brasil, 2023c). Nota-se, assim, um mecanismo, mesmo que tímido, de apoio à interiorização e à descentralização dos PPGs brasileiros, que, como explicado anteriormente, estão concentrados nas regiões Sul e Sudeste. O edital também exige que os projetos de pesquisa tenham como objeto, dentre outros, a promoção da igualdade racial e a difusão do conhecimento da história e cultura afro-brasileira e indígena (Brasil, 2023c). Eis, então, um mecanismo de grande impacto, pois as ações afirmativas, para além de propiciar que a “outridade” acesse o espaço da formação *stricto sensu*, oportuniza que questões internas aos programas, a exemplo dos objetos de estudo, sejam colocadas em debate:

Com isso, acabamos tensionando e questionando marcos disciplinadores, corpos reguladores, atitudes e discursos colonizadores e normativas estabelecidas nos quais nós, professores e orientadores dos programas fomos produzidos e, ainda, carregamos marcas da colonização e da colonialidade que nos colocam em conflito epistemológico e metodológico que borram nossa racionalidade e certezas na produção de conhecimentos e visões de mundo outras (Nascimento; Vieira; Urquiza, 2020, p. 871).

Esses questionamentos são instrumentalizados, por exemplo, em mudanças internas na formação *stricto sensu*, como é o caso da oferta de disciplinas e

<sup>4</sup> O Programa Abdias Nascimento é fruto de uma parceria entre o Ministério da Educação e a CAPES, com o objetivo de fortalecer e internacionalizar os PPGs brasileiros através de incentivo à mobilidade docente e discente internacional. O programa também é uma homenagem ao professor, político e um dos maiores defensores, no Brasil e no mundo, dos direitos das populações afrodescendentes, Abdias do Nascimento.

circulação de obras atinentes às questões raciais, étnicas e de gênero, o que seria impensável anos atrás (Bernardino-Costa; Borges, 2021). Situações que geram uma identificação coletiva com o perfil outro que passa a acessar o confinamento branco, como também desafiam o corpo docente a dialogar com bibliografias, produções e saberes que fogem do padrão estruturante das universidades (Nascimento; Vieira; Urquiza, 2020). Além do mais, questões administrativas, como é o caso dos processos seletivos marcados por requisitos elitistas, a exemplo da proficiência em idiomas estrangeiros, e a necessidade de oferta de bolsas de pesquisa passam a figurar nas discussões internas dos PPGs (Quintiliano, 2019; Vanali; Silva, 2019), como decorrência das demandas do novo perfil discente.

A partir do processo de reflexão interna, também passa-se a discutir a necessidade de outras formas de produzir conhecimento que considerem as perspectivas e os saberes do outro, e não apenas o conhecimento do colonizador, branco e elitista. Porventura, até então, o único conhecimento tido como legítimo e passível da objetificação nas agendas de pesquisas. Assim, as PAAFs assumem “o potencial de promover uma transformação epistemológica na maneira como tradicionalmente tem sido desenvolvida a pesquisa científica nas universidades ocidentalizadas” (Bernardino-Costa; Borges, 2021, p. 8). Frisa-se que, na medida em que cresce a presença de grupos sociais vulnerabilizados nos cursos de mestrado e doutorado, dificulta-se o mecanismo de desqualificar as produções que fogem do padrão colonial, já que não mais é apenas uma voz a ser silenciada, mas sim vozes conjuntas que passam a resistir e denunciar o epistemicídio de cada dia no espaço universitário.

De modo consequente, os estudos envolvendo questões raciais e étnicas que outrora eram tidos como mera militância, ganham, aos poucos, projeções e passam, inclusive, a figurar no rol de temáticas das linhas de pesquisa dos PPGs (Artes; Mena-Chalco, 2017). São pesquisas que, a depender das epistemologias adotadas, contribuem para o desenvolvimento de “uma produção científica que esteja atenta, e valorize, também, as inúmeras epistemologias e suas diversas formas de linguagem, como gesto inescapável para superação do racismo” (Quintiliano, 2019, p. 57). A nova forma de pesquisar, ao considerar as perspectivas da outridade, serve ainda de arcabouço para a estruturação e/ou aprimoramento de políticas públicas, a exemplo das ações afirmativas no campo da educação superior.

A própria CAPES reconhece que as pesquisas desenvolvidas pelos cursos de mestrado e doutorado em Direito possuem uma alta interdisciplinaridade e incidem, mesmo que indiretamente, na prestação de serviços públicos e na concretização de direitos (Brasil, 2022). Por isso, temáticas próximas à maioria da

população brasileira, a exemplo da efetividade dos direitos fundamentais e sociais, com atenção aos recortes metodológicos de raça, etnia e gênero, ganham destaque, aos poucos, nas linhas de pesquisa dos PPGDs. Ainda mais, quando há incentivos públicos para tal, como é o caso do Programa Abdias do Nascimento. Rememore-se que, como exposto no primeiro objetivo desta pesquisa, no século passado houve fomento às pesquisas que disseminassem o mito da democracia racial.

Portanto, é inegável que a agenda de pesquisas da formação *stricto sensu* brasileira passa por mudanças em decorrência dos impactos das ações afirmativas. São mudanças que tendem a aproximar as pesquisas dos reais problemas sociais do país e impactam no que é reconhecido enquanto conhecimento científico. Atenta-se que quando os programas abrem espaço para outras formas de produção de conhecimento, assumem o compromisso político de “um sistema outro de produção e ressignificação de conhecimentos, de pedagogias e metodologias outras, bem como, as leituras que fazem da literatura da academia pelo filtro de suas epistemologias” (Nascimento; Vieira; Urquiza, 2020, p. 871). A outridade deixa de ser apenas um mero objeto de estudo, historicamente relegado, e ganha status de sujeito da pesquisa, já que agora é passível de ser reconhecida enquanto sujeito de direitos.

Para além da representatividade, das mudanças na agenda de pesquisas e na organização interna dos programas, uma outra contribuição das PAAFs nos PPGDs é que a diversificação do perfil discente, de modo consequente, pode diversificar os quadros da alta burocracia estatal e privada do país. Nessa vertente, as ações afirmativas figuram “a fim de ampliar o número de indivíduos participantes da cidadania republicana, bem como o universo daqueles que participam efetivamente da construção da nação” (Fonseca, 2009, p. 127). Todavia, a diversificação desses participantes ainda é tímida, principalmente no que concerne ao público alvo das ações afirmativas.

No caso dos PPGDs, ao considerar o cumprimento das disposições universitárias, observa-se que é recorrente a reserva de vagas para estudantes pretos, pardos, indígenas e com deficiência. A preferência pelo critério étnico racial pode ser compreendido pelos “argumentos relacionados às desigualdades raciais existentes no Brasil, à baixa representatividade desses grupos nos cursos de pós graduação, bem como à importância da diversidade étnica e cultural do corpo discente” (Venturini, 2019, p. 81). Enquanto isso, a reserva de vagas destinadas a outros grupos sociais, a exemplo de estudantes pobres, quilombolas, ciganos, refugiados e trans, não são recorrentes nos editais seletivos dos PPGDs.

Revela-se, desse modo, que algumas universidades e programas de pós-graduação já atentam não só à ínfima, ou em alguns casos inexistente, participação de estudantes negros e indígenas, como também a de outros grupos vulnerabilizados socialmente. Ao passo que, a maioria dos PPGDs e universidades ainda relutam ou não se atentam à existência desses outros grupos sociais historicamente excluídos do espaço acadêmico. Nesse contexto, é imperioso notar que as ações afirmativas são intrínsecas aos marcadores sociais de etnia, raça, classe e gênero e aos seus desdobramentos históricos e políticos.

Ressalta-se que durante as pesquisas nos sites eletrônicos dos PPGDs mais bem avaliados pela CAPES, chamou atenção que no site do PPGD da USP há uma aba intitulada 'responsabilidade social' que apresenta, resumidamente, os compromissos do respectivo PPGD a fim de uma sociedade mais justa e menos desigual. O texto aduz que "o quadro docente dos cursos de graduação e pós-graduação em Direito atualmente não tem conexão com o perfil social e identitário existente no Brasil" (USP, online). Ao reconhecer que há entraves para o acesso e permanência de populações vulnerabilizadas aos PPGDs, expõe-se que o programa de ações afirmativas adotado pela USP para a inclusão de estudantes negros(as), indígenas e com deficiência, junto de outras políticas, simboliza as atividades de cidadania ativa, característica do universo jurídico.

A cidadania ativa, nesse viés, pode ser compreendida como o compromisso dos PPGDs em promover ações que possibilitem a diversificação do perfil discente e, por conseguinte, do perfil docente, em face do histórico perfil branco e elitista que estrutura a formação universitária (Carvalho, 2006; Vanali; Silva, 2019). Com isso, é preciso sublinhar que a diversificação nos PPGDs não ocasionará, por si só, a diversificação dos demais espaços de poder em que a formação jurídica é uma constante. Por óbvio, as diferentes manifestações do racismo estrutural dificultam o processo de diversificação, inclusive no âmbito interno dos PPGDs.

Não obstante, é inegável que, aos poucos, o perfil de professores(as) universitários(as) e pesquisadores(as) do Direito, apresente indícios mínimos de diversificação. Ressalta-se que as primeiras turmas de mestres(as) e doutores(as) em Direito com cotistas estão sendo formadas, tendo em vista o ano de adoção das PAAFs pelos programas e o tempo de duração dos cursos. No entanto, alguns pesquisadores na temática colocam que as ações afirmativas constituem uma verdadeira revolução silenciosa (Brito, 2018). Revolução porque novos perfis sociais, novas cores, novas classes econômicas ingressam no espaço universitário e, conseqüentemente, quando formados(as), ingressam em outros espaços de poder.

Esse ingresso ocasiona, como elucidado anteriormente, uma diversificação nos perfis discentes, e, apesar de inúmeros entraves, tende a ocasionar outras mudanças estruturais. Sem alardes políticos e/ou midiáticos, mas de forma silenciosa, a diversificação está a ocorrer. Talvez a concentração nos argumentos contrários às ações afirmativas, a exemplo de que impactaria na qualidade do ensino universitário público, deixou em segundo plano os impactos da política para além da esfera acadêmica. Pois bem, os(as) cotistas estão a se formar e mudanças nos perfis dos postos de trabalho em que a formação jurídica *stricto sensu* é um requisito estão em curso.

Com a licença poética da canção ‘As Cotas’<sup>5</sup>, escrita por Carlos Rennó e melodia de Chico César, lê-se que as ações afirmativas interessam por sujeitos de direitos que, historicamente, foram colocados na posição de outridade, como inferiores e indignos dos espaços de poder:

O preto, o pardo, o indígena, no final das contas,  
O pobre, o excluído, foi levado em conta,  
E o colorido das escolas tomou conta,  
Num não à colonização e numa afronta  
À escravidão e à exclusão escrotas,  
Com as cotas (Rennó; César, 2022).

Os versos destacam os impactos da Lei de Cotas nas universidades públicas, a exemplo da inserção de outras perspectivas na academia, como também a instrumentalidade da política na vida de pessoas que até então tinham o espaço universitário como algo distante e/ou impossível de sua realidade, a exemplo do “filho do pedreiro e a filhota da faxineira”. A canção acentua que as cotas deixam “a casa-grande e a branquitude atônitas”, ao interromper um “rosário de derrotas” e possibilitar um corpo discente universitário com a cara e a cor do Brasil. Por último, considerando o processo de revisão pelo Congresso Nacional previsto na própria Lei de Cotas, exposto anteriormente, a canção destaca que os deputados ditos democráticos, sem boicote, hipocrisia ou sabotagem, devem votar a favor das cotas.

Quem sabe assim, com uma conjuntura política democrática que atente aos problemas sociais deste país, a revolução silenciosa que afronta à colonização do espaço universitário avance e continue, como diz a canção de Carlos Rennó e Chico

<sup>5</sup> A música foi feita em alusão aos dez anos da promulgação da Lei nº 12.711/2012, popular Lei de Cotas, como parte dos atos políticos voltados às comemorações e ao processo de revisão da Lei. O videoclipe da canção foi gravado no histórico prédio da Faculdade de Direito da USP, reunindo cotistas de vários estados do país, e disponibilizado no canal do YouTube da União Nacional dos Estudantes (UNE).

César, a abrir portas. Quem sabe assim, os(as) novos(as) mestres(as) e doutores(as) denunciem os saberes tidos como únicos e coloquem em cena perspectivas outras que influenciem nas mudanças internas dos programas. Quem sabe assim, tímidas mudanças ocorram para além das universidades e alcancem as funções da alta burocracia dos três poderes republicanos, tipicamente ocupadas pelos(as) mestres(as) e doutores(as) do Direito.

## **Considerações finais**

As políticas de ação afirmativa no Brasil são recentes, mais ainda as voltadas para a pós-graduação *stricto sensu*. Os programas de pós-graduação estão adotando nos últimos anos tais políticas, sendo que, em alguns, as primeiras turmas de mestrado e doutorado com a participação de estudantes cotistas, considerando a duração dos respectivos cursos, ainda estão a concluir esta etapa formativa. Ressalta-se que há um baixo número de pesquisas que articulem os efeitos e contribuições das ações afirmativas a nível interno dos PPGs, o que pode ser justificado pela hodiernidade da temática, mas também pelo epistemicídio, que insiste em ditar o que deve ser produzido pela academia brasileira.

Outrossim, é inegável que o crescimento das PAAFs na pós-graduação nos últimos anos é, ao menos em parte, consequência do êxito de tais políticas no nível da graduação, criadas a partir de 2002. Ademais, ressalta-se que ações afirmativas decorrem de uma intensa luta dos movimentos sociais, com destaque ao movimento negro, que ecoou nos conselhos universitários formados, majoritariamente, por professores brancos, dentro da alta hierarquia do confinamento branco e elitista. Se as resoluções universitárias estão a estabelecer ações afirmativas nos cursos de mestrado e doutorado é porque a luta por um espaço universitário plural conquistou os votos de professores(as) brancos(as).

Um outro destaque é que o aprimoramento ou a mitigação das PAAFs dependem, diretamente, das escolhas do grupo político que estiver no poder e perpassam outras políticas públicas voltadas à educação e à assistência social. Se na gestão federal passada houve a revogação de um dos marcos jurídicos e a paralisação de programas, na atual conjuntura tem-se esforços para que se construa, democraticamente, mediante conselhos de participação popular e grupos técnicos, uma política pública estruturada que perpassa não só o acesso, mas também a conclusão de estudantes cotistas nos cursos de mestrado e doutorado.

Nesse contexto de avanços e retrocessos, as PAAFs no nível da pós-graduação *stricto sensu* consistem em um avanço incalculável para a democratização do ensino superior do país. Pois permitem a sensibilização dos espaços de privilégios

à outridade, com a potência de contribuir para uma país menos desigual. São medidas que, a longo prazo, tendem a modificar estruturalmente as universidades brasileiras, incidindo na formação profissional, como também naquilo que é permitido ser construído enquanto conhecimento acadêmico.

No campo do Direito, altamente elitista e colonial, há uma forte resistência às ações afirmativas, que nos últimos anos está a perder força. Fatores como a avaliação quadrienal da CAPES e as próprias recomendações da agência reverberam diretamente nas decisões internas nos PPGDs, que tendem a assumir uma perspectiva de responsabilidade social e cidadania ativa, a exemplo dos programas mais bem avaliados na área. As ações afirmativas também tendem a impactar a agenda de pesquisa dos PPGDs, marcada pela interdisciplinaridade e contribuição ao aperfeiçoamento do Estado brasileiro.

Em suma, para além de mudanças internas nos programas, as ações afirmativas alteraram a estrutura da própria sociedade, já que os(as) mestres(as) e doutores(as) passam a ocupar os outros espaços de poder, a exemplo da alto clero dos três poderes republicanos e da iniciativa privada do país, ocasionando uma verdadeira Revolução Silenciosa. Por isso, depois de um período de retrocessos e esvaziamento, mais do que nunca, é preciso reconstruir e aprimorar as políticas de ação afirmativa. Que as cotas continuem a abrir portas.

## Referências

ALEXANDRE NETTO, Carlos. Princípios para um novo modelo de avaliação da pós-graduação. *Cienc. Cult.*, São Paulo, v. 70, n. 3, p. 47-51, jul., 2018. DOI: <http://dx.doi.org/10.21800/2317-66602018000300012>.

ARTES, Amélia. Dimensionando as desigualdades por sexo e cor/raça na pós-graduação brasileira. *Educação em Revista*, v. 34, 2018. DOI: <https://doi.org/10.1590/0102-4698192454>.

ARTES, Amélia; MENA-CHALCO, Jesús. Expansão da temática relações raciais no banco de dados de teses e dissertações da Capes. *Educação e Pesquisa*, v. 43, n. 4, p. 1221–1238, out. 2017. DOI: <https://doi.org/10.1590/S1517-9702201702152528>.

BERNARDINO-COSTA, Joaze; BORGES, Antonádia. Um projeto decolonial antirracista: ações afirmativas na pós-graduação da universidade de Brasília. *Educação & Sociedade*, v. 42, 2021. DOI: <https://doi.org/10.1590/ES.253119>.

BRASIL, Lei de 11 de agosto de 1827. Crêa dous Cursos de ciencias Juridicas e Sociaes, um na cidade de S. Paulo e outro na de Olinda. Diário Oficial do Império do Brasil, Rio de Janeiro, 21 de agosto de 1827.

BRASIL, Lei nº 5.465, de 03 de julho de 1968. Dispõe sobre o preenchimento de vagas nos estabelecimentos de ensino agrícolas. Diário Oficial da União, Brasília, 3 de julho de 1968.

BRASIL, Lei nº 9.394/1996, de 20 de dezembro de 1996. Estabelece as diretrizes e bases da educação nacional. Diário Oficial da União, Brasília, 23 de dezembro de 1996.

BRASIL, Lei nº 9.504, de 30 de setembro de 1997. Estabelece normas para as eleições. Diário Oficial da União, Brasília, 30 de setembro de 1997.

BRASIL. Lei nº 12.711, de 29 de agosto de 2012. Dispõe sobre o ingresso nas universidades federais e nas instituições federais de ensino técnico de nível médio e dá outras providências. Diário Oficial da União, Brasília, 29 de agosto de 2012.

BRASIL. Lei nº 12.990, de 9 de junho de 2014. Reserva aos negros 20% (vinte por cento) das vagas oferecidas nos concursos públicos para provimento de cargos efetivos e empregos públicos no âmbito da administração pública federal, das autarquias, das fundações públicas, das empresas públicas e das sociedades de economia mista controladas pela União. Diário Oficial da União, Brasília, 9 de junho de 2014.

BRASIL. Ministério da Educação. Portaria normativa nº 13, de 11 de maio de 2016. Dispõe sobre a indução de Ações Afirmativas na Pós-Graduação das Instituições Federais de Ensino Superior e dá outras providências. Diário Oficial da União, Brasília, 12 de maio de 2016.

BRASIL. CAPES. Documento de Área, Área 26 - Direito. Dispõe de orientação para os próximos períodos avaliativos, assim como para a proposição de cursos novos, descreve o estado atual dos Programas, as características e as perspectiva da Área do Direito. Brasília, 19 de julho de 2019. Disponível em: <https://www.gov.br/capes/pt-br/aceso-a-informacao/acoes-e-programas/avaliacao/sobre-a-avaliacao/areas-avaliacao/sobre-as-areas-de-avaliacao/colegio-de-humanidades/ciencias-sociais-aplicadas/direito>. Acesso em 15 de maio de 2023.

BRASIL. Ministério da Educação. Portaria normativa nº 545, de 16 de junho de 2020. Revoga a Portaria Normativa MEC nº 13, de 11 de maio de 2016. Diário Oficial da União, Brasília, 18 de junho de 2020. a.

BRASIL. Ministério da Educação. Portaria normativa nº 559, de 22 de junho de 2020. Torna sem efeito a Portaria nº 545, de 16 de junho de 2020. Diário Oficial da União, Brasília, 23 de junho de 2020. b.

BRASIL. CAPES. Relatório de avaliação quadrienal 2017-2020 – Área Direito. Brasília, 19 de dezembro de 2022. Disponível em: <https://www.gov.br/capes/pt->

[br/acesso-a-informacao/acoes-e-programas/avaliacao/sobre-a-avaliacao/areas-avaliacao/sobre-as-areas-de-avaliacao/colégio-de-humanidades/ciencias-sociais-aplicadas/direito](https://www.capes.gov.br/acesso-a-informacao/acoes-e-programas/avaliacao/sobre-a-avaliacao/areas-avaliacao/sobre-as-areas-de-avaliacao/colégio-de-humanidades/ciencias-sociais-aplicadas/direito). Acesso em 11 de maio de 2023.

BRASIL. Plataforma Sucupira. Dispõe sobre a quantidade de cursos avaliados e reconhecidos na Área 26 – Direito. Disponível em:  
<https://sucupira.capes.gov.br/sucupira/public/consultas/coleta/programa/quantitativos/quantitativoAreaConhecimento.jsf?areaAvaliacao=26>. Acesso em 03 de jun. de 2023. a.

BRASIL. Câmara dos Deputados. Projeto de Lei nº 5.384/20, de 04 de dezembro de 2020. Altera a Lei nº 12.711, de 29 de agosto de 2012, para dispor sobre o programa especial para o acesso às instituições federais de educação superior e de ensino técnico de nível médio de estudantes pretos, pardos, indígenas e quilombolas e de pessoas com deficiência, bem como daqueles que tenham cursado integralmente o ensino médio ou fundamental em escola pública. Brasília: Câmara dos Deputados, 2020. Disponível em:  
<https://www.camara.leg.br/propostas-legislativas/2266069>. Acesso em: 04 set. 2023. b.

BRASIL. CAPES. Edital Nº 16/2023, de 28 de junho de 2023. Dispõe sobre o processo seletivo para o programa de desenvolvimento acadêmico Abdias Nascimento. Brasília, 29 de junho de 2023. Disponível em:  
[https://www.gov.br/capes/pt-br/centrais-de-conteudo/editais/29062023\\_Edital\\_2007867\\_Edital\\_16\\_2023.pdf](https://www.gov.br/capes/pt-br/centrais-de-conteudo/editais/29062023_Edital_2007867_Edital_16_2023.pdf). Acesso em: 05 set. 2023. c.

BRITO, Débora. Cotas foram revolução silenciosa no Brasil, afirma especialista. *Agência Brasil*, Brasília, 27 de maio de 2018. Disponível em:  
<https://agenciabrasil.ebc.com.br/educacao/noticia/2018-05/cotas-foram-revolucao-silenciosa-no-brasil-afirma-especialista>.

CAMPOS, Claudinei José Gomes. Método de análise de conteúdo: ferramenta para a análise de dados qualitativos no campo da saúde. *Rev. Bras. Enferm.*, Brasília, v. 57, n. 5, p. 611-614, set./out. 2004.

CARNEIRO, Aparecida Sueli. *A construção do outro como não-ser como fundamento do ser*. São Paulo: Programa de Pós-Graduação (Doutorado) em Educação da Universidade de São Paulo, 2005. Disponível em:  
<https://repositorio.usp.br/item/001465832>. Acesso em: 28 jun. 2023.

CARVALHO, José Jorge de. O confinamento racial do mundo acadêmico brasileiro. *Revista USP*, n. 68, p. 88-103, 2006. DOI: 10.11606/issn.2316-9036.v0i68p88-103. Disponível em:  
<https://www.revistas.usp.br/revusp/article/view/13485>. Acesso em 15 abr. 2023.

CARVALHO, José Jorge de. As Ações Afirmativas como resposta ao racismo acadêmico e seu impacto nas ciências sociais brasileiras. *Teoria e Pesquisa*, São Paulo, n. 42/43, p. 303-340, jan./jul. 2003. Disponível em: <http://www.teoriaepesquisa.ufscar.br/index.php/tp/article/download/66/56>. Acesso em: 20 maio 2023. <https://doi.org/10.1590/S0102-64452006000300002>.

COUTO, Lucas Manoel da Silva; CARDOSO, Fernando da Silva. Acesso e permanência no ensino superior: o caso de estudantes cotistas do curso de Direito da Universidade de Pernambuco, campus Arcoverde. *Anais do VIII Encontro de Pesquisa Educacional em Pernambuco*, Campina Grande: Realize Editora, 2022. Disponível em: <https://editorarealize.com.br/artigo/visualizar/83636>. Acesso em: 10 de jul. de 2022.

COUTO, Lucas Manoel da Silva; CARDOSO, Fernando da Silva. Implementação da Lei de cotas na educação superior do Brasil. *Revista Múltiplos Acessos*, v. 8, n. 1, p. 89-114, 2023. DOI: <https://doi.org/https://doi.org/10.51721/2526-4036/v8n1a8>.

COUTO, Lucas; MENDES, Rogério. Reflexões sobre o silenciamento histórico da negritude brasileira à luz do 'Quarto de despejo – diário de uma favelada'. In: MARQUES, Clarissa; CAXIAS, Maria Luiza. *Cultura e Transversalidades: Meio Ambiente, diversidade e sociedade em tempos de incertezas*. Recife: EDUPE, 2022, p. 135-154. ISBN: 978-85-518-3539-5.

CUNHA, Luiz Antonio C. R. A pós-graduação no Brasil: função técnica e função social. *Revista de Administração de Empresas* [online], 1974, v. 14, n. 5, p. 66-70. DOI: <https://doi.org/10.1590/S0034-75901974000500006>.

FERES JÚNIOR, João; CAMPOS, Luiz Augusto; DAFLON, Verônica Toste; VENTURINI, Anna Carolina. *Ação afirmativa: conceito, história e debates* [online]. Rio de Janeiro: EDUERJ, 2018, 190 p. Coleção Sociedade e Política. ISBN:978-65-990364-7-7. DOI: <https://doi.org/10.7476/9786599036477>.

FONSECA, Dagoberto José. *Políticas públicas e ações afirmativas*. São Paulo: Selo Negro, Coleção Consciência em debate, 2009.

GAMEIRO, Ian Pimentel; GUIMARÃES FILHO, Gilberto. O mapa da pós-graduação em Direito no Brasil: uma análise a partir do método da Social Network Analysis. *Revista Direito GV*, São Paulo, v. 13, n. 3, p. 891-920, set./dez. 2017. DOI: <http://dx.doi.org/10.1590/2317-6172201735V.13N.3SET-DEZ 2017ISSN 2317-617235>.

GIL, Antônio Carlos. *Métodos e técnicas de pesquisa social*. 6. ed. São Paulo: Atlas, 2008.

NASCIMENTO, Adir Casaro; VIEIRA, Carlos Magno Naglis; URQUIZA, Antônio Hilário Aguilera. Protagonismo indígena na pós-graduação:

decolonizando o currículo e o espaço universitário. *Revista Espaço do Currículo*, v. 13, Especial, p. 866–873, 2020. DOI: <https://doi.org/10.22478/ufpb.1983-1579.2020v13nEspecial.54471>. Disponível em: <https://periodicos.ufpb.br/ojs/index.php/rec/article/view/54471>. Acesso em: 12 fev. 2023.

OLIVEIRA FILHO, Enio Walcácer de. A criminalização do negro e das periferias na história brasileira. *Revista Vertentes do Direito*, v. 03, n. 1, p. 60-75, 2016. DOI: <https://doi.org/10.20873/uft.2359-0106.2016.v3n1.p60-75>.

PEREIRA, Aline; PEREIRA, Vantuil. Miradas sobre o poder: A nova agência política do movimento negro brasileiro (2004-2021). *Revista Brasileira de História*, v. 41, n. 88, set. 2021. DOI: <https://doi.org/10.1590/1806-93472021v41n88-04>.

PIOVESAN, Flávia. Ações afirmativas no Brasil: desafios e perspectivas. *Revista Estudos Feministas*, v. 16, n. 3, set. 2008. DOI: <https://doi.org/10.1590/S0104-026X2008000300010>.

PIRES, Thula Rafaela de Oliveira; MATTOSO, Ana Carolina. Para além do colonialismo jurídico: rumo a uma concepção amefricana do direito. In: MIÑOSO, Espinosa Yuderlys. *Feminismo Descolonial: Nuevos Aportes Teórico- Metodológicos a Más De Una Década*. 1 ed., Quito Ecuador: Abya Yala, 2019, p. 103-121.

QUIJANO, Aníbal. Colonialidade do poder, eurocentrismo e América Latina. In: LANDER, Edgardo. *A colonialidade do saber: eurocentrismo e ciências sociais. Perspectivas latino-americanas*. Colección Sur Sur. Argentina: CLACSO, Ciudad Autónoma de Buenos Aires, Set. 2005.

QUINTILIANO, Marta. *Redes Afro-indígenaafetivas: Uma Autoetnografia Sobre Trajetórias, Relações e Tensões entre Cotistas da Pós-Graduação e Políticas de Ações Afirmativas na Universidade Federal de Goiás*. Goiânia: Programa de Pós-Graduação (Mestrado) em Antropologia Social da Universidade Federal de Goiás, 2019. Disponível em: [https://files.cercomp.ufg.br/weby/up/188/o/2017\\_-\\_Marta.pdf](https://files.cercomp.ufg.br/weby/up/188/o/2017_-_Marta.pdf). Acesso em: 20 abr. 2023.

RENNÓ, Carlos; CÉSAR, Chico. As cotas. YouTube, 29 ago. 2022. Disponível em: <https://www.youtube.com/watch?v=OBjDDV8S2qg>. Acesso em: 06 jul. 2023.

RIBEIRO, Djamila. *Pequeno Manual Antirracista*. São Paulo: Companhia das Letras, 2019.

SANTOS, Boaventura de Sousa. *Pela Mão de Alice*. São Paulo: Cortez Editora, p. 320-335, 1995.

SEVERINO, Antônio Joaquim. *Metodologia do trabalho científico*. 23. ed. rev. e atualizada. São Paulo: Cortez, 2007. p. 122-125.

SILVA, Fabson Calixto da. *Ação afirmativa, tensões e relações raciais na educação: repercussão em torno da política de cotas da Universidade Federal de Alagoas*. Maceió: Programa de Pós Graduação (Mestrado) em Educação da Universidade Federal de Alagoas, 2014. Disponível em: <https://www.repositorio.ufal.br/jspui/handle/riufal/4700>.

SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL. ADPF nº 186, DF, Relator: Min. Ricardo Lewandowski. Data de Julgamento: 26/04/2012. Data de Publicação: DJe Public 20/10/2014. Disponível em: <https://redir.stf.jus.br/paginadorpub/paginador.jsp?docTP=TP&docID=6984693>. Acesso em 11 maio 2023.

UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA. Programa de Pós-Graduação em Direito. Edital PPGD nº 002/2022. Dispõe a seleção de candidatas/os às vagas do programa de Pós-Graduação em Direito para os cursos de mestrado acadêmico e doutorado acadêmico para o primeiro período letivo de 2023. Brasília, 16 de agosto de 2022.

UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO. Faculdade de Direito da Universidade de São Paulo. Processo seletivo para ingresso no programa de Pós-Graduação em Direito da Faculdade de Direito da Universidade de São Paulo, para o ano letivo de 2023. São Paulo, 12 de abril de 2022.

UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO. Responsabilidade Social. Online. Disponível em: <https://pos-graduacao.direito.usp.br/responsabilidade-social/>. Acesso em 05 jul. 2023.

UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIÁS. Conselho Universitário. Resolução nº 7/2015, de 24 de abril de 2015. Dispõe sobre a política de Ações Afirmativas para pretos, pardos e indígenas na Pós-Graduação stricto sensu na UFG. Goiânia, 2015.

UNIVERSIDADE FEDERAL DE MINAS GERAIS. Faculdade de Direito da UFMG. Edital regular de seleção de candidatos(as) aos cursos de Mestrado e Doutorado, para ingresso em 2023. Belo Horizonte, 19 de julho de 2022.

VANALI, Ana Crhistina; SILVA, Paulo Vinícius Baptista. Ações afirmativas na pós-graduação stricto sensu: análise da Universidade Federal do Paraná. *Cadernos de Pesquisa*, São Paulo, v. 49, n. 171, p. 86-108, jan./mar. 2019. DOI: <https://doi.org/10.1590/198053145911>.

VARELLA, Marcelo. Quem influencia a pós-graduação em Direito no Brasil? Uma análise empírica da nucleação acadêmica. *Revista de Direito Brasileira*, v. 12, n. 5, p. 111-127, 2015. DOI: <http://dx.doi.org/10.26668/IndexLawJournals/2358-1352/2015.v12i5.2817>.

VENTURINI, Anna Carolina. *Ação afirmativa na pós-graduação: os desafios da expansão de uma política de inclusão*. Rio de Janeiro: Programa de Pós-

Graduação (Doutorado) em Ciência Política da Universidade do Estado do Rio de Janeiro, 2019. Disponível em: <https://www.bdt.d.uerj.br:8443/handle/1/12384>.

VIEITO, Ana Carolina Esposito; MUNHOZ, Danielle Duarte; ANDRÉA, Gianfranco Faggin Mastro. Elites e Poder no Campo Científico: a Questão das Cotas para Negros na Pós-Graduação Stricto Sensu no Brasil. *Rev. Ciências Jurídicas*, v. 19, n. 1, p. 35-41, 2018. DOI: <https://doi.org/10.17921/2448-2129.2018v19n1p35-41>.

WOLKMER, Antônio Carlos. *História do direito no Brasil*. 2 ed. Rio de Janeiro: Editora Forense, 2000.

# Sobre os autores

## **Fernando da Silva Cardoso**

Livre-docente. Doutor em Direito - Pontifícia Universidade Católica do Rio de Janeiro, com período sanduíche no Centro de Estudos Sociais da Universidade de Coimbra, Portugal. Tese recebeu Menção Honrosa - área Direito - no Prêmio CAPES de Tese - Edição 2020. Mestre em Direitos Humanos - Universidade Federal de Pernambuco. Professor Associado Nível II do Curso de Direito (Campus Arcoverde) e Professor Permanente do Programa de Pós-graduação em Formação de Professores e Práticas Interdisciplinares (Mestrado e Doutorado Profissional), ambos da Universidade de Pernambuco, e do Programa de Pós-graduação em Educação Contemporânea (Mestrado e Doutorado), Universidade Federal de Pernambuco/Centro Acadêmico do Agreste. Coordenador Setorial de Pesquisa, Pós-graduação e Inovação - UPE Campus Garanhuns. Coordena 01 Projeto de Cooperação Técnico-científica com financiamento do New Venture Fund (EUA) (Edital Co-Impact/Red ALAS). Coordenou 02 Projetos de Pesquisa com financiamento da Fundação de Amparo à Ciência e Tecnologia do Estado de Pernambuco (Edital FACEPE 16/2021 APQ Jovens Pesquisadores e Edital FACEPE 29/2021 - Estudos Étnico-Raciais Solano Trindade). Líder do G-pense! - Grupo de Pesquisa sobre Contemporaneidade, Subjetividades e Novas Epistemologias (UPE/CNPq). Pesquisador dos Grupos de Pesquisas sobre Educação em Direitos Humanos, Diversidade e Cidadania (UFPE/CNPq), Gênero, Democracia e Direito (PUC-Rio/CNPq) e Narrativas Visuais (UFPE-CAA/CNPq). Membro e Integrante do Comitê Executivo da Red ALAS - Red de Acadêmicos(as) Latinoamericanos em Género, Sexualidad y Derecho, Rede Brasileira de Educação em Direitos Humanos (Coordenador Seção Pernambuco).

Contribuiu com a redação do texto, análise e interpretação dos dados e revisão técnica.

## **Lucas Manoel da Silva Couto**

Graduando em Direito - Universidade de Pernambuco, Campus Arcoverde. Estagiário bolsista do Ministério Público de Pernambuco (MPPE). Pesquisador voluntário em Projeto de Iniciação Científica (PFA/UPE) sobre Políticas Afirmativas na Educação Superior. Integrante do G-Pense! - Grupo de Pesquisa sobre Contemporaneidade, Subjetividades e Novas Epistemologias (UPE/CNPq). Possui interesse nas áreas de Educação Jurídica, Estudos Empíricos no Direito e Avaliação de Políticas Públicas.

Contribuiu com a redação do texto, análise e interpretação dos dados e revisão técnica.

---

## **Agradecimentos**

A pesquisa foi desenvolvida no âmbito de uma Iniciação Científica Voluntária do CNPq.